



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 035/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021**

Projeto de Lei nº 042/2021, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID).

### PARECER:

O presente Projeto de Lei apresenta alguns e equívocos na numeração de parágrafos, artigos e na nomenclatura das Secretarias Municipais. Também há equívoco no apontamento da Lei que se deseja referenciar, que é a Lei Federal nº 12.213/2010 e não 2.213. Outro ponto que não condiz com a realidade é a existência de Diretoria Contábil-Financeira dentro da Secretaria de Fazenda (erroneamente apontada como Secretaria de Finanças). Não menos importante, cabe ressaltar que o Conselho Municipal do Idoso não está sendo criado, pois já existe. Então, sugerimos uma emenda que modifique o termo “criação” por “reformulação”. Também decidimos pela nomenclatura única do conselho, que há variações no corpo do texto, como “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Quanto ao mérito, justifica-se a importância do Conselho que além de atender ao princípio da democracia participativa, servirá como instrumento para a criação de políticas voltadas para a população idosa. Já o Fundo servirá para captação de recursos, inclusive à Associação Beneficente Lar Divino Espírito Santo.

Sobre o Conselho, há poucas inovações em relação à Lei existente (Lei nº 1.250/2008). Competências relacionadas à administração do FUMID estão incluídas e caberá ao CMI avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos a este fundo. O Conselho também passará a ter 10 membros com representantes do poder público e da sociedade civil em igual número. As comissões deliberaram e decidiram por estabelecer as vagas reservadas para a Sociedade Civil da seguinte forma: 01 representante de grupos da 3ª idade, 01 para o Asilo (Lar Divino Espírito Santo), 01 para membro da Associação São Vicente de Paula e 02 vagas para civis maiores de 60 anos, escolhidos em assembleia popular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

As principais leis que consolidam as políticas para as pessoas idosas são as Leis nº 8.842/1994, que “Dispõe sobre a Política nacional do Idoso e cria o conselho Nacional do Idoso” e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O projeto em pauta atende aos preceitos de ambas as normas. Em relação ao FUMID, o projeto segue o padrão da Lei Federal nº 12.213/2010, que cria o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a dedução do Imposto de Renda das doações a este fundo. Para as doações aos fundos municipais, a Lei Federal nº 13.797/2019 permitiu as doações de contribuintes pessoas físicas (até 3% do imposto devido) e jurídicas (até 1% do imposto devido).

A gestão do Fundo ficará a cargo da secretaria de Ação Social, mesmo órgão ao qual se vincula o Conselho.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, desde que feitas as correções apontadas neste parecer.



Mateus Carvalho Vitoriano

Relator



José Maria de Paula

Relator

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Alexandre de Almeida Nardy

Presidente



Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro

## Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Manoel Carlos de Souza Abbud

Suplente



Pedro Vanderli de Rezende

Membro

Bom jardim de Minas, 30 de junho de 2021.